



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305
Decisão da CEMMQ	Nº 36/2020	
Referência	Processo nº 1126090/2020	
Interessado	CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Inclusão do Eng. Mec. **George Araújo de Magalhães**, junto ao Quadro Técnico da Empresa Requerente.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305, apreciando o processo nº 1126090/2020, que versa acerca requerimento de inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. **George Araújo de Magalhães**, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/736 do Confea, junto ao Quadro Técnico da Empresa **CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, registrada neste Conselho, com carga horária de trabalho de 30h/sem, nesta Jurisdição – Contrato, e; **considerando** que o profissional indicado como RT é Responsável Técnico das empresas 1) **TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; 2) **CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** e 3) **NOSSA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, todas na jurisdição do Crea-CE; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, anexo ao processo em 21/05/20..., recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Mec. **GEORGE ARAÚJO DE MAGALHÃES**, na Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de junho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro  
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB  
(Documento anexado eletronicamente)